



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 9/2022 - SECOM/DECOMP/DE/CFMV/SISTEMA

Prezado pregoeiro,

Em atenção ao **Despacho 3309 (INFORMAÇÃO 69/2022 - SECLC)**, seguem considerações acerca dos atestados de capacidade técnica enviados pela licitante 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA (Pregão CFMV nº 05/2022, Processo 0110050.00000005/2022-87).

A análise se baseou nas exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) que compõe o referido processo e no qual se baseou o Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 05-2022.

1. Foram recebidos 16 atestados de capacidade técnica, enviados por clientes dos setores público e privado, um número significativo. Porém, desse total, 15 se referem a serviços prestados, majoritariamente, na área de gestão de mídias digitais (criação de conteúdo, artes, anúncios etc.), criação de sites, assessoria de imprensa e produção de materiais gráficos de propaganda (adesivos, pôsteres etc.). Portanto, apesar do grande número de clientes satisfeitos, tais atestados são incompatíveis com os objetos contratados, visto que, apesar de comporem o universo da comunicação, não são foco do presente edital, a saber:

*1. DO OBJETO*

*1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (revisão ortográfica e gramatical, editoração e diagramação), de 4 (quatro) edições da Revista CFMV, com periodicidade trimestral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

*1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de editoração (Catser 10138) e criação de novo projeto gráfico para a capa (Catser 25330). O primeiro compreende as etapas de diagramação, revisão ortográfica e gramatical, editoração, normalização de artigos de acordo com as regras mais atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); inclui criação de artes, infográficos, tratamento de imagens e demais atividades relacionadas à publicação. O segundo diz respeito à elaboração de nova identidade visual para a capa, em sintonia com o projeto gráfico do miolo da revista (...).*

2. Um dos atestados apresentados, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF), menciona uma prestação atual de “serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, redes sociais e serviços editoriais”. Em contato com a gestora do contrato na autarquia, senhora Tatiane da Silva Costa (Agente Administrativa I), verificou-se que a licitante produziu uma edição de uma revista digital. Porém, tal publicação não atende ao item 5.4 do Termo de Referência:

*5.4. A licitante, no ato da contratação, deverá comprovar experiência em revisão e editoração de revistas com ISSN, as quais publiquem artigos científicos e em educação continuada, bem como reportagens. A experiência pode ser comprovada por meio de publicações diversas, com diferentes perfis (científicas ou comuns), pois é importante saber trabalhar com ambos os perfis, dado o caráter da Revista CFMV, que apresenta conteúdo de ambos os tipos.*

3. Apesar de o item 5.4, acima citado, determinar que tais comprovações sejam efetuadas no ato da contratação, o envio da documentação atestando capacidade técnica durante o processo licitatório já deveria dar prioridade aos itens que mais se assemelham aos objetos contratados, o que não ocorreu com a licitante.

4. Outro fator apurado foi que no currículo do possível diagramador, enviado com os atestados, não consta experiência com o programa Adobe InDesign (o qual utilizamos atualmente para produção da publicação e no qual enviaremos o arquivo “matriz”) ou similar, fundamental para diagramar uma revista do porte da Revista CFMV, deixando de atender ao disposto no item 5.3.1 do TR, a saber:

*5.3.1. A experiência profissional de cada um dos integrantes da Equipe Técnica será aferida por meio de portfólios*

*e/ou currículos resumidos, contendo, minimamente: nome, formação e experiência profissional, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, de modo a **demonstrar a inteira compatibilidade das experiências respectivas com o objeto licitado**;*

5. Com isso, fica entendido que o item 10.1 do Termo de Referência não é atendido pela licitante, em especial os itens 10.1.1.1 e 10.1.1.3 e subsequentes:

*10.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar elementos mínimos de qualificação técnica, devendo comprovar para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica.*

*10.1.1. Os elementos mínimos de qualificação técnica que serão exigidos são:*

*10.1.1.1 que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação;*

*(...)*

*10.1.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

*10.1.1.3.1 Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 20% na prestação de serviço relativa aos itens contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.*

*(...)*

*10.1.1.3.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo da contratação, a apresentação de diferentes atestados de contratações executadas de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

Ante o exposto, segue parecer deste Decomp:

Como jornalista do Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV), subeditora da Revista CFMV desde 2018, visando garantir a melhor contratação dos serviços de editoração e revisão da publicação, bem como a criação de novo projeto gráfico para a capa, recomendo a recusa da proposta da 2KS Agência Digital Publicidade Ltda por não atender aos itens acima citados, os quais constam no Termo de Referência para a contratação dos objetos. Estou ciente de que poderá haver recurso por parte da licitante contestando as alegações acima, portanto o presente parecer poderá ser revertido, caso a licitante comprove habilitação nos termos do TR.

Brasília, 7 de junho de 2022.

Viviane Marques de Oliveira  
Setor de Comunicação e Marketing

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Viviane Marques de Oliveira, Assessora da Presidência - CMSUP - SECOM**, em 07/06/2022 12:36:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 17547

Código de Autenticação: 34fca6d4d8

